

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO, DO EXMO. CONSELHEIRO SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2024.

Ao décimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 09h10, sob a Presidência, em substituição, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (convocado em substituição)**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (convocação restrita)**; e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **JOÃO BARROSO DE SOUZA**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias, e **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, por motivo de saúde. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 4ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 2ª Sessão Ordinária Judicante, realizada no dia 27/02/2024; e Ata da 3ª Sessão Ordinária Judicante, realizada no dia 26/03/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Dando início a esta fase, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro, assim se manifestou: Bom dia a todos! Gostaria de registrar e propor à Egrégia Segunda Câmara moções de parabenizações ao Conselheiro aposentado Josué Cláudio de Souza Filho e sua esposa Kátia de Souza, que fizeram aniversário ontem. Gostaria de fazer o comunicado e propor aos eminentes Conselheiros a aprovação dessa Moção de Parabenização, para que seja encaminhada ao eminente Conselheiro Josué e sua esposa. Eu coloco em discussão. Em votação. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho: Bom dia, Senhor Presidente! Bom dia a todos! Estou plenamente de acordo com a proposição de Vossa Excelência. Quero desejar ao Conselheiro Josué Filho e sua esposa felicidades, saúde e muitos anos de vida. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior: Bom dia a todos! Faço quórum com a Presidência, no sentido de desejar as parabenizações ao Conselheiro Josué Filho e sua esposa, saúde e felicidades a eles. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro: Da nossa parte, de minha parte, especialmente, e certamente de todos os servidores da Câmara, eu gostaria também de desejar muita saúde, muita paz e muitos anos de vida ao eminente Josué Filho, estendendo ao nosso participante, colega e amigo da Segunda Câmara, Josué Cláudio de Souza Neto, que não está presente por problemas de saúde. Eu queria que fizessem constar na Moção de Parabenização o nome de Sua Excelência, que, por sua impossibilidade, não está presente, bem como do Conselheiro Ari Moutinho, que não está em função das férias, para que toda a Câmara possa prestar as honras ao eminente Conselheiro Josué, mais uma vez desejando muita saúde e muitos anos de vida. Que seja encaminhada a Sua Excelência, o Conselheiro, a Moção da Segunda Câmara.

JULGAMENTO EM PAUTA:

Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pudesse relatar seus processos.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 11.393/2019 - Prestação de Contas referente ao Termo de Colaboração nº 013/2018, firmado entre a MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Sem Compromisso. **ACÓRDÃO Nº 519/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Colaboração nº 13/2018, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Sem Compromisso, nos termos do art. 2º da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 253, do Regimento Interno do TCE/AM; **8.2. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 13/2018, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Sem Compromisso, nos termos do art. 22, II, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 188, §1º, II, do Regimento Interno do TCE/AM, dando plena quitação aos Responsáveis; **8.3. Considerar** revel o Sr. Jymmy Jaber de Rolim Lins, na forma do disposto no §4º do art. 20, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c o art. 88 da Resolução nº 04/2002 - RITCE; **8.4. Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 12.572/2020 - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 19/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura - SEC e a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. **Advogados:** Anne Paiva de Alencar - OAB/AM 8316, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 520/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 19/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura - SEC e a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, conforme art. 1º, XVI, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI, e arts. 253 e 254 da Res. nº 04/02- TCE/AM; **8.2. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 19/2019, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, na forma do art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423 c/c ao art. 188, inciso II; **8.3. Dar quitação** plena aos responsáveis pela SEC e pela Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.4. Determinar** à atual gestão da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) que oriente seus parceiros em futuros ajustes a apresentarem orçamentos de cotação de preços com carimbo da empresa, contendo CNPJ e assinatura do representante, de modo a afastar eventuais presunções de não autenticidade dos documentos; **8.5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 14.343/2021 - Prestação de Contas referente à Parcela Única do Convênio nº 102/2013, firmado entre a Associação dos Grupos Folclóricos de Urucurituba e a SEC. **ACÓRDÃO Nº 521/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória da competência constitucional desta Corte de Contas, com consequente extinção do processo nº 14343/2021, nos termos do 2º c/c art. 127 da Lei nº 2423/1996; art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda Constitucional à

Constituição do Estado do Amazonas nº 132/2022 e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** ao Sr. Celestino Marques Vieira, Presidente da Associação dos Grupos Folclóricos de Urucurituba, e Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado, à época, na pessoa de seus advogados, conforme o caso, e ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.3. Arquivar** o presente processo de Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 102/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, representada pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado, à época, e a Associação Dos Grupos Folclóricos de Urucurituba, representada pelo Sr. Celestino Marques Vieira, representante da Associação, à época, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002 – RITCEAM.

PROCESSO Nº 11.961/2023 - Prestação de Contas referente à Parcela Única do Termo de Convênio nº 24/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO Nº 522/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 024/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, nos termos do art. 1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c o art. 5º, inciso XVI e o art. 253 da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 024/2019, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, nos termos do art. 22, III, "b" e "c", da Lei nº 2.423/96, pelas impropriedades supramencionadas; **8.3. Considerar** revel o Sr. David Nunes Bemerguy, Prefeito de Benjamin Constant, à época, por não apresentar razões de defesa no prazo regimental, deixando de atender às notificações desta Corte de Contas, com fundamento nos art. 20, IV, § 3º, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 88 da Resolução nº 04/2002; **8.4. Aplicar multa** ao Sr. David Nunes Bemerguy, nos termos do art. 308, II, da Resolução 04/2018 c/c o art. 54, inciso II, "a", da Lei nº 2.423/96 atualizada até a Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020, no valor de R\$3.413,60 (três mil quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), pelo não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência ou decisão do Tribunal. Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Aplicar multa** ao Sr. David Nunes Bemerguy, nos termos do art. 308, VI, da Resolução 04/2018 c/c o art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96 atualizada até a Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), por caso de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo

anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.6. Considerar** em Alcance o Sr. David Nunes Bemerguy, imputando-lhe GLOSA no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), referente ao valor global do ajuste. Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor mencionado no item, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.7. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 15.110/2023 - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 040/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Associação Folclórica Boi Bumbá Brilhante. **ACÓRDÃO Nº 524/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 40/2022, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC firmado com o Boi Bumbá Brilhante, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 40/2022, da Associação Folclórica Boi Bumbá Brilhante firmado com a SEC, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.014/2024 - Reforma por Invalidez do Sr. Eduardo de Souza Melo, Matrícula nº 189438-2A, na graduação de Cabo, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 525/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder** prazo de 60 dias à Fundação Amazonprev, para que

apresente a esta Corte de Contas a guia financeira do ex-servidor, devidamente retificada e publicada de acordo com o item 8 do referido Laudo Técnico da DICARP, conforme determina o art. 6º, § 3º, II, da Resolução nº 02/2014; **7.2. Determinar** à DISEG que officie a Fundação Amazonprev, encaminhando junto à decisão, cópia do Relatório/voto, do Laudo Conclusivo nº 165/2024-DICARP (fls. 74/81) e da Diligência nº 53/2024 (fl.82).

PROCESSO Nº 10.020/2024 (Apenso: 13.681/2020) - Pensão por morte concedida à Sra. Maria Vânia de Almeida Lemos, na condição de viúva do ex-servidor Francisco Mendonça de Sousa, Matrícula nº 27, no cargo de Motorista de Veículos Pesados Categoria "D", da Prefeitura Municipal de Manaquiri. **ACÓRDÃO Nº 526/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria Vânia de Almeida Lemos, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor da Sra. Maria Vânia de Almeida Lemos, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.098/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ernestina Barrozo do Nascimento, Matrícula nº 001646-2B, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 527/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Ernestina Barrozo do Nascimento, nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar** ao AMAZONPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório da ex-servidora, atualizando os vencimentos. Que o órgão previdenciário no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato retificados; **7.3. Notificar** a Sra. Ernestina Barrozo do Nascimento, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art. 95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **7.4. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Ernestina Barrozo do Nascimento, nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.197/2024 (Apenso: 10.492/2024) - Pensão por morte concedida ao Sr. Sergio Henrique Ferreti, na condição de cônjuge da ex-servidora Mery Lourdes Ferrary Ferreti, Matrícula nº 011594-0B, no cargo de Pedagogo PD20, LPL-IV, Referência G, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 528/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato concessório de pensão em favor do Sr. Sergio Henrique Ferreti, nos termos do artigo 5º, inciso V,

da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art. 31, inc. II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão em favor do Sr. Sergio Henrique Ferreti, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.290/2024 - Pensão por morte concedida à Sra. Cilene Pereira da Silva, na condição de companheira e ao Sr. Alfred Samuel Silva dos Anjos, na condição de filho do ex-servidor Marcelo Ribeiro dos Anjos, Matrícula nº 093.124-1D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 523/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 891/2023 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.M de 21/11/2023, que concedeu benefício de pensão por morte em favor da Sra. Cilene Pereira da Silva, na condição de companheira, e de Alfred Samuel Silva dos Anjos, na condição de filho menor de 21 anos, do ex-servidor da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), Sr. Marcelo Ribeiro dos Anjos, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Cilene Pereira da Silva e de Alfred Samuel Silva dos Anjos, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após as devidas formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.394/2024 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 007/2022, firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI e a Associação Beneficiária Amigos de Verdade. **ACÓRDÃO Nº 529/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 007/2022, firmado entre o Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI, na gestão do Sr. Radyr Gomes de Oliveira Júnior, Secretário, e a Associação Beneficiária Amigos de Verdade, sob a responsabilidade do Sr. José Roberto da Silva Mendes, nos termos dos arts. 1º, IX, e 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/1996 c/c art. 5º, IX, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 007/2022, firmado entre o Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI, na gestão do Sr. Radyr Gomes de Oliveira Júnior, Secretário, e a Associação Beneficiária Amigos de Verdade, sob a responsabilidade do Sr. José Roberto da Silva Mendes, conforme o art. 22, I, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** dos termos do decisum aos responsáveis, Sr. Radyr Gomes de Oliveira Júnior e Sr. José Roberto da Silva Mendes, informando-lhes também que a ciência do julgado importará a quitação plena irrestrita, nos termos do art. 163, caput, RI/TCE/AM, c/c o art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96; **8.4. Arquivar** o processo, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 10.654/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rute Bentes da Silva, Matrícula nº 193.060- 5A, no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, Classe "A", Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 530/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os

Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria em favor da Sra. Rute Bentes da Silva, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc.II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria por idade da Sra. Rute Bentes da Silva, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.665/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Alexandre Moraes da Silva, Matrícula nº 171.738-3A, no cargo de Comissário de Polícia, Classe Única, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 531/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do Sr. Alexandre Moraes da Silva, publicado no D.O.E de 08/01/2024, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Alexandre Moraes da Silva, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V, e art. 31, inciso II, ambos da Lei nº 2423/96; **7.3. Arquivar** os autos, estando cumpridas as devidas formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.689/2024 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Rosangela Rufino da Silva, Matrícula nº 122.857-9A, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Enfermagem D-4, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 532/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Rosangela Rufino da Silva, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Rosangela Rufino da Silva, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após cumpridas as determinações deste Tribunal.

PROCESSO Nº 10.696/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jucelino Mesquita da Silva, Matrícula nº 333-8A, no cargo de Professor Nível II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO Nº 533/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder** Prazo de 60 dias ao Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI sob pena de aplicação de multa, para que: **7.1.1.** encaminhe a esta Corte de Contas os atos de enquadramento do servidor em questão e retifique o Ato Concessório para incluir a referência no cargo que

ocupava; **7.2. Determinar** o envio da Cópia deste Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo n.º 910/2024-DICARP acompanhando a Notificação.

PROCESSO Nº 10.877/2024 (Apensos: 14.710/2023 e 11.993/2023) - Pensão por morte concedida aos Srs. Helker Loudrip Oliveira de Castro, Keanne Grazielly Oliveira de Castro, Agnes Kahina Oliveira de Castro e Khevellen Maevellyn Souza de Castro, na condição de filhos do ex-servidor Kenedy Sainne Pereira de Castro, Matrícula nº 142.921-3A, na patente de Subtenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **Advogados:** Fellicyana Sabrina Souza Salgado – OAB/AM 16744 e Christian Araújo de Souza – OAB/AM 13291. **ACÓRDÃO Nº 534/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato concessório de pensão por morte em favor da Srs. Helker Loudrip Oliveira de Castro, Keanne Grazielly Oliveira de Castro, Agnes Kahina Oliveira de Castro e Khevellen Maevellyn Souza Castro, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc.II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar** ao Poder Executivo Estadual, por meio do AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato concessório do Benefício de Pensão em favor da Srs. Helker Loudrip Oliveira de Castro, Keanne Grazielly Oliveira de Castro, Agnes Kahina Oliveira de Castro e Khevellen Maevellyn Souza Castro, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no último reajuste do soldo; **7.3. Determinar** ao AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato concessório de pensão devidamente retificado e publicado; **7.4. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Srs. Helker Loudrip Oliveira de Castro, Keanne Grazielly Oliveira de Castro, Agnes Kahina Oliveira de Castro e Khevellen Maevellyn Souza Castro, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.5. Arquivar** o processo após o cumprimento do Acórdão.

PROCESSO Nº 10.897/2024 (Apenso: 10.258/2024) - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Danielle Lima da Silva, Matrícula nº 080.611-0C, no cargo de Pedagogo 20h 1-E, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 535/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Danielle Lima da Silva, Matrícula nº 080.611-0C, no cargo de Pedagogo 20H 1-E, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cf. a Portaria Conjunta nº 33/2024 – GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M. em 16 de janeiro de 2024, com fundamentação legal nos termos do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c o artigo 28, § 1º, primeira parte, da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Danielle Lima da Silva, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.258/2024 (Apenso: 10.897/2024) - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Danielle Lima da Silva, Matrícula nº 080.611-0A, no cargo de Professor Nivel Superior 20h 3-B, da Secretaria Municipal de Educação –

SEMED. **ACÓRDÃO Nº 536/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Danielle Lima da Silva, Matrícula nº 080.611-0A, no cargo de Professor Nível Superior 20H 3- B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme a Portaria Conjunta nº 1024/2023, publicado no D.O.M. em 28 de dezembro de 2023, com fundamento no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c o artigo 28, §1º, primeira parte, da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Danielle Lima da Silva, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.950/2024 (Apenso: 12.678/2022) - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Cynthia Tereza Ribeiro da Costa, Matrícula nº 189.731-4A, no cargo de Cirurgião Dentista, Classe A, Referência "3", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 537/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Cynthia Tereza Ribeiro da Costa, Matrícula nº 189.731-4A, no cargo de Cirurgião Dentista, Classe A, Referência "3", do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de Acordo com a Portaria Nº 2774/2023, publicado no D.O.E. em 21 de dezembro de 2023, com fundamento nos artigos 15 e 36 da Lei Complementar nº 30/2001, c/c o art. 40, §3º e §17 da Constituição Federal de 1988 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Cynthia Tereza Ribeiro da Costa, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.964/2024 (Apenso: 11.308/2024) - Pensão por morte concedida à Sra. Nilze de Lima dos Santos, na condição de cônjuge, do ex-servidor Francisco Bentes dos Santos, Matrícula nº 051.030-0D, no cargo de Assistente Administrativo 2A Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 538/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato concessório de pensão em favor da Sra. Nilze de Lima dos Santos, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc.II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão em favor da Sra. Nilze de Lima dos Santos, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.986/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Paulo de Souza Lima, Matrícula nº 105.731-6B, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 539/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório do Sr. Paulo de Souza Lima, Matrícula nº 105.731-6B, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 2838/2023, publicado no D.O.E em 19 de dezembro de 2023, com fundamento no artigo 21- A da Lei Complementar nº 30/2001 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório do Sr. Paulo de Souza Lima, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 11.012/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Nonato Nunes, Matrícula nº 006.576-5B, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 2, da Fundação Centro de Controle de Oncologia-FCECON. **ACÓRDÃO Nº 540/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria do Sr. Raimundo Nonato Nunes, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria do Sr. Raimundo Nonato Nunes, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento das determinações legais.

PROCESSO Nº 11.053/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Ambrosina Emilia de Stephano e Aguiar, Matrícula nº 102.797-2A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 541/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Ambrosina Emilia de Stephano e Aguiar, Matrícula nº 102.797-2A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "H", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2983/2023, publicado no D.O.E. em 08 de janeiro de 2024, com fundamento no artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05 e, ainda, conforme art. 40, § 5º da Constituição Federal, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Ambrosina Emilia de Stephano e Aguiar, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que

cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 11.085/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Olivia Maria Paiva Guedes, Matrícula nº 118.651-5D, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 542/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Olivia Maria Paiva Guedes, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Olivia Maria Paiva Guedes, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 11.215/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria Aldenora Souza de Macedo, Matrícula nº 090.173-3D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 543/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Maria Aldenora Souza de Macedo, Matrícula nº 090.173-3D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 77/2024, publicado no D.O.M. em 26 de janeiro de 2024, com fundamento nos termos da regra de transição do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 51 da Lei Municipal Nº 870, de 21/07/2005 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Maria Aldenora Souza de Macedo, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 11.225/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria José Gregório Simões, Matrícula nº 141.175-6B, no cargo de Auxiliar de Serviços A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM. **ACÓRDÃO Nº 544/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Maria José Gregório Simões, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A, Matrícula nº 141.175-6B, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM, conforme o artigo 1º, inciso V, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art. 5º, inciso V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria José Gregório Simões,

conforme o art. 31, II, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após cumpridas as determinações deste Tribunal.

PROCESSO Nº 11.251/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Rosenira Ribeiro de Almeida Dantas, Matrícula n.º 111.952-4B, no cargo de Técnico de Saúde, Classe C, Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM. **ACÓRDÃO Nº 545/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosenira Ribeiro de Almeida Dantas, Matrícula n.º 111.952-4B, no cargo de Técnico de Saúde, Classe C, Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM, de acordo com a Portaria n.º 3069/2023, publicado no D.O.E. em 29 de janeiro de 2024, com fundamento no Art. 21 da Lei Complementar n.º 30/2001 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução n.º 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Rosenira Ribeiro de Almeida Dantas, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei n.º 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 11.257/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Josias Alves Maia Junior, Matrícula n.º 011.739-0A, no cargo de Professor Nível Superior 20H 4-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 546/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório do Sr. Josias Alves Maia Junior, Matrícula n.º 011.739-0A, no cargo de Professor Nível Superior 20H 4- B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta n.º 76/2024, publicado no D.O.M. em 26 de janeiro de 2024, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c artigo 53-B da Lei Municipal n.º 870, de 21.07.2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n.º 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório do Sr. Josias Alves Maia Junior, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei n.º 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 11.273/2024 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Mirtha Esther Alonso de Funes, Matrícula n.º 110.365-2A, no cargo de Especialista em Saúde - Nutricionista F-10, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 547/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Mirtha Esther Alonso de Funes, conforme o art. 1º, V, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n.º 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. Mirtha Esther Alonso de Funes, conforme o art. 31, II, da

Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento das determinações legais.

PROCESSO Nº 11.284/2024 - Transferência para a Reserva Remunerada da Sra. Rosemere dos Reis Gomes, Matrícula nº 149.795-2A, ao Posto de 1º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 548/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência da Sra. Rosemere dos Reis Gomes, nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada da Sra. Rosemere dos Reis Gomes, nos moldes do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 11.313/2024 - Pensão por morte concedida a Sra. Hillary Rayssa Pontes Lopes e ao Sr. João Ramos Lopes Filho, na condição de filhos e ao Sr. Joao Ramos Lopes, na condição de companheiro da ex-servidora Lucilene Carvalho Pontes, Matrícula nº 214.961-3B, no cargo de Professor PF.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 549/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder** Prazo de 60 dias à Fundação Amazonprev, para que promova as retificações sugeridas pela DICARP e pelo MPC em seus opinativos, ou encaminhe razões em face das restrições apontadas. **7.1.1.** Encaminhar Cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 1039/2024-DICARP (fls. 138/150) e do Parecer nº 1944/2024-MP/RCKS (fls. 151/152).

PROCESSO Nº 11.319/2024 - Pensão por morte concedida a Sra. Ana Ester Aurelio dos Santos, filha do ex-servidor Sr. Antonio Aurelio de Souza Filho, Matrícula nº 224.126-9-A, no cargo de Professor, 3ª Classe - PF40.ESP-III, Referência B, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 550/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 66/2024, publicada no D.O.E de 23/02/2024, que concede benefício de pensão por morte em favor da Sra. Ana Ester Aurelio dos Santos na condição de filha menor do falecido servidor da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, o Sr. Antônio Aurélio de Souza Filho, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor de Ana Ester Aurelio dos Santos, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** os autos, após cumpridas as devidas formalidades legais.

PROCESSO Nº 11.345/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Uziel Sevalho da Silva, Matrícula nº 051.167-6D, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas

– IPAAM. **ACÓRDÃO Nº 551/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Sr. Uziel Sevalho da Silva, Matrícula nº 051.167-6D, no cargo de Assistente Técnico, 1ª classe, referência "e" no quadro de pessoal do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, de acordo com a Portaria nº 113/2024, publicado no D.O.E em 01 de fevereiro de 2024, e, ainda com espeque nas Súmula nº 09 e 25 deste Tribunal de Contas, c/c o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM) e ainda com espeque no art. 21 da Lei Complementar nº 30/2001, c/c art. 2º e 5º da EC nº 47/2005; **6.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Uziel Sevalho da Silva, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **6.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 11.363/2024 (Apenso: 17.135/2019) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Enilzabeth Bezerra Silva e Silva, Matrícula nº 119.243-4D, no cargo de Professor Pf20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 552/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Enilzabeth Bezerra Silva e Silva, Matrícula nº 119.243-4D, no cargo de Professor Pf20.ESP-III, 3ª classe, referência "G", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 3052/2023, publicado no D.O.E. em 05 de fevereiro de 2024, com fundamento nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30/2001, c/c com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº 47/05 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Enilzabeth Bezerra Silva e Silva, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 11.435/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Manuel Valcy Seixas, Matrícula nº 107.196-3E, no cargo de Professor PF20.MSC-II, 2ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 553/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder** Prazo de 60 (sessenta) dias a Fundação Amazonprev, sob pena de aplicação de multa, para: **7.1.1. Inclusão da Gratificação de Localidade** nos proventos do interessado; **7.2. Determinar** o envio da Cópia deste Relatório-Voto, do LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO nº 987/2024-DICARP e do Parecer nº 1703/2024-MP/EFC acompanhando a Notificação.

PROCESSO Nº 11.470/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Claudia Sinésio da Silva, Matrícula nº 121.323-7B, no cargo de Assistente em Saúde - Assistente em Administração D-2, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 554/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato Concessório de Aposentadoria da Sra. Claudia Sinésio da Silva, nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc. II, da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do Ato de inativação da Sra. Claudia Sinésio da Silva, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento dos itens anteriores.

PROCESSO Nº 11.516/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marilene de Souza Leal Epifanio, Matrícula nº 081.495-4A, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Saúde Bucal D-8, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 555/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Marilene de Souza Leal Epifanio, Matrícula nº 081.495-4A, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Saúde Bucal D-8, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 110/2024 - Gp/Manaus Previdência, publicado no D.O.M em 08 de fevereiro de 2024, com fundamento nos termos da regra de transição do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 51 da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Marilene de Souza Leal Epifanio, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 11.582/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Lourdes Pereira, Matrícula nº 080.581-5A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-c, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 556/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Maria Lourdes Pereira, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria Lourdes Pereira, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro.

CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 10.432/2024 (Apenso: 10.489/2024) - Pensão por morte concedida ao Sr. Rochaneto Rodrigues Rocha, na condição de companheiro do ex-servidor Sr. Cid Nadaf Loureiro, Matrícula nº 000.220-8C, no cargo de Procurador, da Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM. **ACÓRDÃO Nº 557/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor do Sr. Rochaneto Rodrigues Rocha, na condição de companheiro do ex-servidor, CID NADAF LOUREIRO, falecido em 14/02/2023, aposentado no cargo de Procurador, Matrícula nº 000.220-8C, do Quadro de Pessoal da PGM, objeto da PORTARIA CONJUNTA Nº 957/2023 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, de 04 de dezembro de 2023 (fl.78), publicada em 06 de dezembro do mesmo ano (fl.83); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Rochaneto Rodrigues Rocha no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.635/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Dalgiza da Silva Carneiro, Matrícula nº 119.809-2D, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 558/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor de Sra. Maria Dalgiza da Silva Carneiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF, 3ª classe, referência "A", Matrícula nº 119.809-2D, do Quadro de Pessoal Suplementar da SEDUC, objeto da Portaria nº 2879/2023-AMAZONPREV, de 07 de dezembro de 2023 (fl.96), publicada em 21 de dezembro do mesmo ano (fls.97/98); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Maria Dalgiza da Silva Carneiro; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.653/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Manuel Antônio Socorro Neves Martins, Matrícula nº 024.108-3C, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 559/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Manuel Antônio Socorro Neves Martins, ocupante do cargo de Professor PF20.LPLIV, 4ª classe, Referência "G1", Matrícula nº 024.108-3C, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria nº 2880/2023- AMAZONPREV, de 07 de dezembro de 2023 (fl.91), publicada em 21 de dezembro do mesmo ano (fl.92); **7.2. Determinar** à Fundação Amazonprev que promova a inclusão da gratificação de localidade nos proventos do interessado, e que no prazo de 60 (sessenta) dias encaminhe a este Tribunal a guia financeira e o ato aposentatório retificados, para posterior registro.

PROCESSO Nº 10.715/2024 (Apenso: 13.059/2019) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Dores Noronha de Moura, Matrícula nº 118.706-6H, no cargo de Pedagoga PD20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 560/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Maria das Dores Noronha de Moura, ocupante do cargo de Pedagoga PD20.ESP-III, 3ª classe, referência "G", Matrícula nº 118.706-6H, do quadro de pessoal permanente da SEDUC, objeto da Portaria nº 2726/2023-AMAZONPREV, de 05 de dezembro de 2023, publicada em 12 de dezembro do mesmo ano; **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Maria das Dores Noronha de Moura; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.725/2024 (Apenso: 10.117/2023) - Revisão da Aposentadoria Voluntária do Sr. João Williams da Costa Alencar, Matrícula nº 084.472-1B, no cargo de Professor Nível Superior 20h 2-G, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 561/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Revisão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor do Sr. João Williams da Costa Alencar, ocupante do cargo de Professor Nível Superior 20H 2-G, Matrícula nº 084.472-1B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, objeto da Portaria Conjunta nº 32/2024/GP/Manaus Previdência, de 12 de janeiro de 2024, publicada em 16 de janeiro do mesmo ano; **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. João Williams da Costa Alencar; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.742/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Solange Aparecida Tezza, Matrícula nº 160.486-4A, no cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4º Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 562/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Solange Aparecida Tezza, ocupante do cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "E", matrícula nº 160.486-4A, do quadro de pessoal permanente da SEDUC, objeto da Portaria nº 2754/2023-AMAZONPREV, de 27 de novembro de 2023, publicada em 05 de dezembro do mesmo ano; **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Solange Aparecida Tezza; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.766/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Zilmar Augusto de Souza, Matrícula nº 062.842-5E, no cargo de Técnico Municipal II – Guarda Municipal A-11, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMSEG. **ACÓRDÃO Nº 563/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus

parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Zilmar Augusto de Souza, no cargo de Técnico Municipal II – Guarda Municipal A11, Matrícula nº 062.842-5E, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSEG, objeto da Portaria Conjunta nº 20/2024-GP/Manaus Previdência, de 05 de janeiro de 2024, publicada em 08 de janeiro do mesmo ano; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor do Sr. Zilmar Augusto de Souza, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.791/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Pedro Antunes de Freitas, Matrícula nº 143.208-7A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4º Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 564/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Pedro Antunes de Freitas, ocupante do cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "G1", Matrícula nº 143.208-7A, do quadro de pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria nº 2933/2023-AMAZONPREV, de 18 de dezembro de 2023, publicada em 05 de janeiro de 2024; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria em favor do Sr. Pedro Antunes de Freitas; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.817/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sandra Heloisa Oliveira Barros, Matrícula nº 162.150-5B, no cargo de Pedagoga PD20.MSC-II, 2ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 565/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Sandra Heloisa Oliveira Barros, ocupante do cargo de Pedagoga PD20.MSC-II, 2ª classe, referência "E", Matrícula nº 162.150-5B, do quadro de pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria nº 2965/2023-AMAZONPREV, de 18 de dezembro de 2023, publicada em 05 de janeiro de 2024; **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Sandra Heloisa Oliveira Barros. **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.840/2024 (Apensos: 11.080/2024 e 11.113/2024) - Pensão por Morte concedida ao Sr. Evandro Miranda da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Valdiza Costa da Silva, Matrículas nº 030.849-8C e nº 030.849-8D, em dois cargos de Professora ED-LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", com equivalência remuneratória: Professora PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", e Professora, 4ª Classe, ED-LPL-IV, Referência "D", equivalência remuneratória: Professora PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 566/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério

Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor do Sr. Evandro Miranda da Silva, na condição de cônjuge da ex-segurada inativa da SEDUC, Sra. Valdiza Costa da Silva, falecido em 22/10/2023, ocupante de dois cargos de Professora, matrículas nº 030.849-8C e 030.849-8D, do quadro de pessoal da SEDUC, objeto da Portaria nº 2773/2023 – AMAZONPREV, de 27 de novembro de 2023, publicada em 05 de dezembro do mesmo ano; **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Evandro Miranda da Silva, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.957/2024 (Apensos: 11.208/2024, 11.209/2024 e 11.210/2024) - Pensão por morte concedida ao Sr. José Marcelo de Castro Lima, na condição de cônjuge da ex-servidora Marinildes Costeira de Mendonça Lima, Matrícula nº 000.769-2C, no cargo de Desembargador, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. **ACÓRDÃO Nº 567/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor do Sr. Jose Marcelo de Castro Lima, na condição de cônjuge da ex-segurada inativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, Marinildes Costeira de Mendonça Lima, falecida em 02/12/2023, no cargo de Desembargadora, Matrícula nº 000.769-2C, objeto da Portaria nº 3064/2023, de 27 de dezembro de 2023 (fl.35), publicada em 08 de janeiro de 2024 (fl.39); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. José Marcelo de Castro Lima no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.967/2024 (Apenso: 11.306/2024) - Pensão por morte concedida a Sra. Maria de Jesus Coelho Furtado, na condição de companheira do ex-servidor Manoel Alberto da Silva Farias, Matrícula nº 008.336-4B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC. **ACÓRDÃO Nº 568/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor da Sra. Maria de Jesus Coelho Furtado, na condição de companheira do exsegurado inativo da SEJUSC, Manoel Alberto da Silva Farias, falecido em 28/10/2023, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª classe, referência A, matrícula nº 008.336-4B, do Quadro de Pessoal da SEJUSC, objeto da Portaria nº 3030/2023 – AMAZONPREV, de 09 de janeiro de 2024 (fl.45), publicada em 31 de janeiro do mesmo ano (fl.47); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Maria de Jesus Coelho Furtado no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 11.096/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Iracy Braga de Oliveira Pinto, Matrícula nº 134.837-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 569/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade, concedida em favor da Sra. Iracy Braga de Oliveira

Pinto, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - PNF, 3ª classe, referência "A", Matrícula nº 134.837-0B, do Quadro de Pessoal Suplementar da SEDUC, objeto da Portaria nº 3105/2023-AMAZONPREV, de 28 de dezembro de 2023 (fl.80), publicada em 18 de janeiro de 2024 (fls.81/82); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Iracy Braga de Oliveira Pinto no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 11.161/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jane Alves de Lima, Matrícula nº 079.255-1A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-D, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 570/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Jane Alves de Lima, ocupante do cargo de Professora Nível Médio 20H 3-D, Matrícula nº 079.255-1A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, objeto da Portaria Conjunta nº 68/2024/GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, de 24 de janeiro de 2024 (fl.257), publicada em 25 de janeiro do mesmo ano (fl.260); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Jane Alves de Lima; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 11.192/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Jesus Pinto de Souza Bezerra, Matrícula nº 010.374-8A, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Administração D-15, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 571/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Maria de Jesus Pinto de Souza Bezerra, ocupante do cargo de Assistente em Saúde – Técnica em Administração D-15, Matrícula nº 010.374-8A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 98/2024-GP/Manaus Previdência, de 05 de fevereiro de 2024 (fl.148), publicada em 06 de fevereiro do mesmo ano (fls.151/152); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Maria de Jesus Pinto de Souza Bezerra; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 11.243/2024 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Dilma Silva Cavalcante de Araújo, Matrícula nº 202.743-7A, no cargo de Técnico de Enfermagem, classe "A", referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 572/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por invalidez permanente, concedida em favor da Sra. Dilma Silva Cavalcante de Araujo, no cargo de Técnica de Enfermagem, classe "A", referência 1, Matrícula nº 202.743-7A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, objeto da Portaria nº 3111/2023, de 29 de dezembro de 2023 (fl.38), publicada em 29 de janeiro de 2024 (fl.39); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Dilma Silva Cavalcante de Araujo; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 11.386/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ariomar Fernandes de Melo, Matrícula nº 144.475-1A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 573/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Ariomar Fernandes de Melo, ocupante do cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3ª classe, referência "G1", Matrícula nº 144.475-1A, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria nº 3094/2023-Amazonprev, de 28 de dezembro de 2023 (fl.51), publicada em 05 de fevereiro de 2024 (fl.52); **7.2. Determinar** à Fundação Amazonprev que promova a inclusão da gratificação de localidade nos proventos do interessado, e que no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal a guia financeira e o ato aposentatório retificados, para posterior registro.

PROCESSO Nº 11.412/2024 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Lucicleide Lopes Aguiar, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 8-C, Matrícula nº 079.601-8A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 574/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor da Sra. Lucicleide Lopes Aguiar, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 8-C, Matrícula nº 079.601-8A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, objeto da Portaria Conjunta nº 94/2024-GP/Manaus Previdência, datada de 01 de fevereiro de 2024 (fl.131), publicada em 02 de fevereiro do mesmo ano (fls.134/135); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Lucicleide Lopes Aguiar; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 11.497/2024 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Raimunda Andrade Araújo, Matrícula nº 083.480-7B, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar em Saúde Bucal C-06, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 575/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor da Sra. Raimunda Andrade Araújo, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar em Saúde Bucal C-06, Matrícula nº 083.480-7B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 144/2024-GP/Manaus Previdência, datada de 22 de fevereiro de 2024 (fl.86), publicada em 23 de fevereiro do mesmo ano (fls.89/90); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Raimunda Andrade Araujo; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 11.512/2024 (Apensos: 14.451/2022 e 12.162/2022) - Retificação da Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Edenilton Marim Inácio, Matrícula nº 161.286-7A, na graduação de 2º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 576/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao 2º Sargento QPPM Sr. Edenilton Marim Inácio, inscrito sob a Matrícula nº 161.286-7A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, por meio do Decreto publicado em 26 de fevereiro de 2024 (fl.87); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Edenilton Marim Inácio; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

Nesta fase todos os processos do Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho foram retirados de pauta por falta de quórum.

AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Nesta fase todos os processos do Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior foram retirados de pauta por falta de quórum.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 09h20, convocando outra para o vigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2024.


RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara